

Edital

N.º 46/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 09/11/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno privado, sito na Zona Industrial de Vale do Alecrim, Rua do Potássio, ao lado do lote n.º 139, com a existência de um espécime arbóreo (pinheiro) de grande porte que apresenta alguma inclinação, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela. Caso não seja abatido o espécime arbóreo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 25/10/2021

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 10 de novembro de 2021.

O Vereador


Pedro Taleço
Vereador

Exercício de competência (sub) delegada
Despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/10/25	405/FIS/2019
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/12/13	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1697/2019	EXPOSIÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2019/12/13	
Localização da Infração	
ZONA INDUSTRIAL - RUA DO POTÁSSIO - VALE DO ALECRIM	

Em 19 de Novembro de 2019, deu entrada nesta Autarquia uma exposição sobre a possível queda de árvore, uma munícipe informa que contíguo à sua propriedade encontra-se um pinheiro de grande porte e que essa queda poderá comprometer as suas infraestruturas.

Nessa sequência, foi efectuada uma deslocação ao local pelo Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), que em Informação Técnica datada de 06/12/2019, refere que foi possível confirmar a existência de um pinheiro de grande porte, localizado em terreno privado, na Zona Industrial de Vale do Alecrim, na Rua do Potássio, ao lado do lote n.º 139. Dessa avaliação de riscos efectuada, importa referir que o pinheiro de grande porte apresenta alguma inclinação, que em situações meteorológicas adversas de pluviosidade intensa ou vento forte, podem resultar danos provocados pela queda de ramos, pernadas ou da própria árvore, do ponto de vista da segurança e de modo acautelar a ocorrência de acidentes, sugere-se o corte do pinheiro, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

Face à situação acima identificada, a equipa de fiscalização pesquisou na aplicação SIG, e verificou que no local da implantação do pinheiro, o lote de terreno encontra-se registado um processo com o n.º (E-289/00), em nome de Silduar – Gestão de Imóveis e Turismo, Lda.

No dia 6 de Julho de 2020, a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local supra mencionado e verificou que a árvore mantém-se no local, não sofreu qualquer intervenção, registando o facto fotograficamente.

Informação Técnica

Uma vez que a empresa detentora o lote, não cumpre com o disposto artigo 41.º, do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela, propõe-se a notificação, para que em sede de audiência prévia se prenuncie sobre a CMP ordenar a poda ou o corte do referido espécime.

Em Outubro de 2020, foi expedida a notificação n.º 481/2020, para que a empresa responsável pelo prédio se pronunciasse em sede de audiência prévia, sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela, de ordenar a realização dos trabalhos necessários para o abate do espécime arbóreo. A notificação foi devolvida com informação de "objecto não reclamado".

Solicita-se que o/s proprietário/s seja/m notificado/s via edital, a fim de procederem ao abate do pinheiro que se encontra em risco de queda, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

Face à natureza da matéria e, sendo um assunto no âmbito das respectivas competências, sem prejuízo da prática de actos correntes e inadiáveis.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a

Informação Técnica

saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incendio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

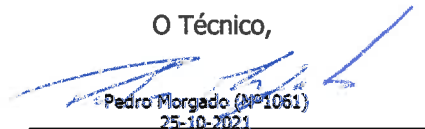
Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem um espécime arbóreo (pinheiro) de grande porte em risco de queda, necessitando de corte, constituindo perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar o abate do espécime arbóreo (pinheiro) que se encontra implantado no terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento do abate do espécime arbóreo (pinheiro) que se encontra no terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquela operação poderá a vir ser efectuada coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no

Informação Técnica

n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º 1061)
25-10-2021

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
09-11-2021



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub)delegada por despacho
n.º 72/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com a existência de um espécime arbóreo (pinheiro) de grande porte que apresenta alguma inclinação, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de

Informação Técnica

Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja abatido o espécime arbóreo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 25/10/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2021.

Deferido/Autorizado
09-11-2021



Pedro Talego

Vereador

(no exercício de competência (sub)delegada por despacho
n.º 7/2021 de 26 de outubro)